

CÓDIGO DE ÉTICA¹ DO ICOM PARA MUSEUS

O Código de Ética do ICOM foi aprovado por unanimidade pela 15ª Assembléia Geral do ICOM realizada em Buenos Aires, Argentina, em 4 de Novembro de 1986, modificado na 20ª Assembleia Geral em Barcelona, Espanha, em 6 de julho de 2001, sob o título *Código de Ética do ICOM para os Museus* e revisto pela 21ª Assembleia Geral realizada em Seul, Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004.

O documento principal do ICOM é o *Código de Ética para Museus*. Estabelece normas mínimas para a prática profissional e atuação dos museus e seu pessoal. Ao aderir à organização, os membros do ICOM adotam as provisões deste Código.

Esta tradução foi organizada pelos Comitês Brasileiro e Português do ICOM – Conselho Internacional de Museus, ouvidos representantes de outros países da comunidade lusófona.

Por decisão da Assembleia do ICOM-BR, realizada em Florianópolis por ocasião do 3º Fórum Nacional de Museus em julho de 2008, o Conselho Consultivo do ICOM-BR foi designado como instância de referendo da nova versão do Código de Ética em Português, posteriormente encaminhada às comunidades do ICOM dos outros países lusófonos, lembrando que, no momento em que esta tradução estava sendo preparada, apenas Angola, Portugal e Brasil têm comitês nacionais do ICOM organizados.

Inicialmente, nossa colega M. Cristina O. Bruno preparou nova versão do Código em português, com base na tradução de 2005. Em seguida, a colega do ICOM-PT, Maria de Jesus Monge e Diana Farjalla do ICOM-BR comentaram esta proposta.

¹ Diferentes países e mesmo distintas versões do Código de Ética do ICOM utilizam no título ora a palavra Ética, ora o termo Deontologia. Sem entrar no mérito do emprego de um ou outro termo, o ICOM-BR optou pela alternativa Ética, por considerar que este é o termo mais utilizado pela comunidade museológica brasileira. A versão em inglês adotada pelo ICOM nomeia-o como “Code of Ethics for Museums”, enquanto as versões em francês e espanhol adotam, respectivamente, os títulos “Code de déontologie pour les musées” e “Codigo de Deontologia del ICOM para los museos” . O ICOM-PT adota o termo Deontologia, por considerá-lo o mais utilizado pela comunidade museológica portuguesa.

Com a nova composição da atual Direção do ICOM-PT, foram indicados pontos em que a opção do ICOM-BR era aceitável, pontos em que era preferida outra expressão e aqueles que pareciam inaceitáveis em função do uso de termos e conceitos correntes em Portugal. A atual Diretoria do ICOM-BR discutiu estas alternativas com M. Cristina O. Bruno e percebemos que em alguns pontos não havia consenso possível. Para pontuar estes casos de diferença irreconciliável entre uso de diferentes de termos nos dois países, colocamos em notas de rodapé as acepções preferidas pelos colegas do ICOM-PT, na primeira vez em que o termo aparece e sem prejuízo de outras notas já presentes nas versões originais. Em seguida, a versão aceita pela Diretoria do ICOM-BR foi transmitida a todos os membros titulares e suplentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo do ICOM-BR. Alguns colegas dos conselhos nos enviaram sugestões: Heloisa Barbuy, Zita Possamai e Marcelo Mattos Araújo.

A presente versão incorpora muitas destas sugestões. Agradecemos as contribuições dos colegas citados, destacando o esforço de M. Cristina O. Bruno e dos colegas portugueses.

2008

SUMÁRIO²

INTRODUÇÃO, por Geoffrey Lewis

PREÂMBULO

Preceitos do Código de Ética para Museus

Normas mínimas para museus

Traduções do Código de Ética para Museus

SEÇÕES

1. Os museus preservam, interpretam e promovem o patrimônio natural e cultural da humanidade

Constituição institucional³

Recursos materiais

Recursos financeiros

Recursos humanos

2. Os museus mantêm acervos em benefício da sociedade e de seu desenvolvimento

Aquisição de acervos

Alienação de acervos

Proteção de acervos

3. Os museus mantêm referências primárias⁴ para construir e aprofundar conhecimentos

Referências primárias

Coleta⁵ e pesquisa em museus

4. Os museus criam condições para fruição, compreensão e promoção do patrimônio natural e cultural

Mostras e exposições

Outros recursos

5. Os recursos dos museus possibilitam a prestação de outros serviços de interesse público

² Em Portugal, Índice.

³ Em Portugal prefere-se Definição em vez de Constituição.

⁴ Em Portugal adota- testemunhos primários e não referências primárias.

⁵ Em Portugal adota-se o termo Recolha em vez de Coleta.

Serviços de identificação⁶

6. Os museus trabalham em estreita cooperação com as comunidades das quais provêm seus acervos, assim como com aquelas às quais servem

Origem dos acervos

Respeito pelas comunidades às quais servem

7. Os museus funcionam de acordo com a legislação

Quadro jurídico

8. Os museus atuam com profissionalismo

Conduta profissional

Conflitos de interesses

9. Glossário

⁶ Em Portugal adota-se o termo Autenticação em vez de Identificação

INTRODUÇÃO

Esta versão do Código de Ética do ICOM para Museus é resultado de seis anos de revisões. Após uma análise metódica do Código do ICOM à luz da prática contemporânea dos museus, uma versão revista, estruturada de acordo com a anterior, foi publicada em 2001. Conforme se pretendia na época, foi agora completamente reformulada de modo a apresentar identidade com a profissão de museu e baseia-se nos princípios fundamentais das práticas profissionais, elaborados para fornecer uma orientação geral em matéria de ética. Esta versão do Código resultou de três períodos de consultas aos membros. Foi formalmente aprovada na 21ª Assembléia Geral do ICOM em Seul, em 2004.

Os valores preconizados neste documento continuam a servir à sociedade, à coletividade, ao público e aos seus diferentes segmentos, assim como o profissionalismo dos que atuam nos museus. Apesar de uma reorientação do conjunto do documento devida à nova estrutura, à ênfase em pontos fundamentais e à utilização de parágrafos mais curtos, há globalmente poucas novidades. Os elementos novos aparecem no parágrafo 2.11 e nos princípios sublinhados nas seções 3, 5 e 6.

O Código de Ética do ICOM para Museus constitui-se em instrumento de auto-regulamentação profissional em um domínio-chave nos serviços públicos no qual, em nível nacional, a legislação é geralmente dispersa e inconsistente. Estabelece normas mínimas de conduta e procedimentos, cujo cumprimento os profissionais, no mundo inteiro, podem desejar e estipula o que o público pode esperar da profissão de museu.

O ICOM publicou sua *Ética de Aquisição* em 1970 e um *Código de Ética Profissional* completo em 1986. A presente versão – e o documento intermediário de 2001 - devem muito a estes trabalhos anteriores. Entretanto, os principais trabalhos de revisão e reestruturação devem-se aos membros do Comitê de Ética. Somos infinitamente gratos por sua participação, presencial ou por meio eletrônico, e à sua determinação em respeitar tanto os objetivos quanto os prazos estabelecidos. Os nomes desses membros são mencionados mais abaixo.

Terminado o nosso mandato, transferimos a responsabilidade pelo Código a um comitê, cuja composição foi em grande parte renovada e é presidido por Bernice

Murphy, que contribui para este trabalho com todo o conhecimento e a experiência de uma ex-vice-presidente do ICOM e ex-membro do Comitê de Ética.

Como seus predecessores, o atual Código fornece normas globais mínimas nas quais os grupos nacionais e especializados podem se basear para responder às suas necessidades específicas. O ICOM incentiva a elaboração de códigos de ética nacionais e especializados para responder a necessidades específicas e agradece o recebimento deste textos. Estes deverão ser enviados para a Secretaria Geral do ICOM, Maison de l'UNESCO, 1 rue Miollis, 75732 Paris Cedex 15, França- E-mail: secretariat@icom.museum.

Geoffrey Lewis

Presidente do Comitê de Ética do ICOM (1997-2004)

Presidente do ICOM (1983-1989)

Comitê de Ética do ICOM (2001 a 2004)

Presidente: Geoffrey Lewis (UK)

Membros: Gary Edson (EUA); Per Kåks (Suécia); Byung-mo Kim (República da Coreia); Pascal Makambila (Congo) desde 2002; Jean-Yves Marin (França); Bernice Murphy (Austrália) até 2002; Tereza Scheiner (Brasil); Shaje'a Tshiluilu (República Democrática do Congo); Michel Van-Praët (França).

Toda questão ética que necessitar a atenção e/ou apreciação do Comitê de Ética do ICOM pode ser dirigida a seu Presidente por correio eletrônico:

ethics@icom.museum

PREÂMBULO

Preceitos do Código de Ética para Museus

O *Código de Ética para Museus* foi elaborado pelo Conselho Internacional de Museus. Corresponde à regulamentação de padrões éticos para museus, estabelecidos nos Estatutos do ICOM. Este *Código* reflete os princípios adotados, de modo geral, pela comunidade internacional de museus. A adesão ao ICOM e o pagamento da respectiva cota⁷ anual implicam a aceitação do Código de Ética para Museus.

Uma norma mínima para museus

O *Código de Ética* representa uma norma mínima para museus. Apresenta-se como uma série de princípios fundamentados em diretrizes para práticas profissionais desejáveis. Em alguns países, certas normas mínimas são definidas por lei ou regulamentação governamental. Em outros países, as diretrizes e a definição de normas profissionais mínimas são estabelecidas sob forma de credenciamento⁸, habilitação ou sistemas de avaliação e/ou reconhecimento público similares. Quando estas normas não são definidas em nível local, as diretrizes de conduta estão disponíveis no Secretariado do ICOM, no Comitê Nacional ou no comitê internacional competente. Este código pode igualmente servir de referência às nações e às organizações especializadas ligadas aos museus, para desenvolvimento de normas suplementares.

Traduções do Código de Ética para Museus

O *Código de Ética para Museus* está publicado nas três línguas oficiais da organização: inglês, francês e espanhol. O ICOM é favorável à tradução do *Código* em outras línguas. No entanto, uma tradução só será considerada “oficial” se for aprovada por pelo menos um Comitê Nacional de um país no qual a língua é falada, em princípio, como primeira língua. Quando se tratar de língua falada em

⁷ No Brasil utiliza-se cota, em Portugal quota.

⁸ Em Portugal adota-se Credenciação e não Credenciamento.

mais de um país, é aconselhável que os Comitês Nacionais desses países sejam consultados. Para toda tradução do Código, recomenda-se recorrer tanto a um especialista profissional de museu quanto na língua correspondente. A língua utilizada para a tradução e os nomes dos Comitês Nacionais envolvidos devem ser indicados. Estas condições não se aplicam à tradução do Código, em sua totalidade ou parcialmente, para uso educativo ou de pesquisa.

1. Os museus preservam, interpretam e promovem o patrimônio natural e cultural da humanidade

Princípio: Os museus são responsáveis pelo patrimônio natural e cultural, material e imaterial. As autoridades de tutela e todos os responsáveis pela orientação estratégica e a supervisão dos museus têm como primeira obrigação proteger e promover este patrimônio, assim como prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para este fim.

CONSTITUIÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Documentos constitutivos

A autoridade de tutela tem a responsabilidade de assegurar que o museu tenha um estatuto, um regimento ou outro documento oficial, conforme a legislação nacional em vigor, estipulando claramente o estatuto jurídico do museu, sua missão, sua permanência e seu caráter não lucrativo.

1.2. Definição legal de missões, objetivos e políticas institucionais

A autoridade de tutela deve elaborar, tornar público e cumprir um texto legal que defina a missão, os objetivos e as políticas do museu, assim como seu próprio papel e composição.

RECURSOS MATERIAIS

1.3. Instalações

A autoridade de tutela deve assegurar instalações e ambiente adequados para que o museu cumpra as funções essenciais definidas em suas missões.

1.4. Acesso

A autoridade de tutela deve assegurar que o museu e seu acervo sejam acessíveis a todos durante horários aceitáveis e períodos regulares. Atenção diferenciada deve ser dada aos portadores de necessidades especiais.

1.5. Saúde e Segurança

A autoridade de tutela deve assegurar que as normas de saúde, segurança e acessibilidade sejam aplicadas aos profissionais do museu e aos visitantes.

1.6. Proteção contra sinistros

A autoridade de tutela deve implementar políticas para proteção do público e dos profissionais do museu, dos acervos e outros recursos, contra desastres naturais ou causados pelo homem.

1.7. Condições de segurança

A autoridade de tutela deve garantir segurança adequada para proteger os acervos contra roubos ou danos em vitrinas, exposições, áreas de trabalho ou de reserva, ou quando em trânsito.

1.8. Seguro e indenização

Se a segurança dos acervos é confiada a uma empresa privada, a autoridade de tutela deve garantir que a cobertura dos riscos seja adequada, considerando os objetos em trânsito, emprestados ou confiados à responsabilidade do museu. Quando um sistema de indenização é estabelecido, é necessário assegurar que mesmo aqueles objetos que não pertencem ao museu fiquem cobertos de forma adequada.

RECURSOS FINANCEIROS

1.9. Financiamento

É de responsabilidade da autoridade de tutela assegurar recursos financeiros suficientes para realizar e desenvolver as atividades do museu. A gestão dos recursos deve ser feita de forma profissional.

1.10. Política para geração de receitas

A autoridade de tutela deve estabelecer um texto de diretrizes em relação às fontes de receitas que possam ser geradas através de atividades próprias do museu ou originárias de fontes externas. Independentemente da origem dos fundos, os museus devem manter o controle sobre o conteúdo e a integridade dos seus programas, exposições e atividades. As atividades desenvolvidas para gerar receitas não devem contrariar as normas da instituição ou prejudicar o seu público. (ver 6.6).

RECURSOS HUMANOS

1.11. Política de emprego

A autoridade de tutela deve assegurar que todas as medidas relativas a recursos humanos sejam tomadas de acordo com as políticas do museu e com a legislação em vigor.

1.12 Nomeação de diretor ou responsável

A direção de um museu é um posto-chave e, para sua nomeação, as autoridades de tutela devem levar em consideração os conhecimentos e as competências requeridas para ocupar o cargo com eficiência. Às qualidades intelectuais e aos conhecimentos profissionais necessários deve associar-se uma conduta ética do mais alto rigor.

1.13. Acesso às autoridades de tutela

O diretor ou responsável por um museu deve prestar contas e ter acesso direto às autoridades de tutela correspondentes.

1.14. Competências do pessoal de museu

É necessária a admissão de pessoal qualificado, com competência para atender a todas as responsabilidades a cargo do museu. (ver também 2.19; 2.24; 8).

1.15. Formação de pessoal

Deve-se promover oportunidades adequadas de formação continuada e de desenvolvimento profissional para todo o pessoal do museu afim de manter sua eficiência.

1.16. Conflito ético

A autoridade de tutela de um museu jamais deve exigir que os profissionais ajam em conflito com as disposições deste *Código de Ética*, com a legislação nacional em vigor ou com outro código de ética especializado.

1.17. Profissionais de museu e voluntários

Se a autoridade de tutela recorre ao trabalho de voluntários, deve estabelecer uma política oficial, por escrito, que promova o bom relacionamento entre voluntários e profissionais de museu.

1.18 Voluntários e ética

Se a autoridade de tutela recorre ao trabalho de voluntários deve assegurar que estes conduzam suas atividades de acordo com o Código de Ética do ICOM para Museus e demais códigos e leis aplicáveis.

2. Os museus mantêm acervos em benefício da sociedade e de seu desenvolvimento

Princípio: Os museus têm o dever de adquirir, preservar e valorizar seus acervos, a fim de contribuir para a salvaguarda do patrimônio natural, cultural e científico. Seus acervos constituem patrimônio público significativo, ocupam posição legal especial e são protegidos pelo direito internacional. A noção de gestão é inerente a este dever público e implica zelar pela legitimidade da propriedade desses acervos, por sua permanência, documentação, acessibilidade e pela responsabilidade em casos de sua alienação, quando permitida.

AQUISIÇÃO DE ACERVOS

2.1 Política de acervos

Em cada museu, a autoridade de tutela deve adotar e tornar público um documento relativo à política de aquisição, proteção e utilização de acervos. Esta política deve esclarecer a situação dos objetos que não serão catalogados⁹, preservados ou expostos (ver 2.7 e 2.8)

2.2. Título válido de propriedade

Nenhum objeto ou espécime deve ser adquirido por compra, doação, empréstimo, legado ou permuta, sem que o museu comprove a validade do título de propriedade a ele relativo. Evidência de propriedade em um certo país, não constitui necessariamente um título de propriedade válido.

2.3 Procedência e diligência obrigatória

Antes da aquisição de um objeto ou de um espécime oferecido para compra, em doação, em empréstimo, em legado ou em permuta, todos os esforços devem ser feitos para assegurar que o exemplar não tenha sido adquirido ilegalmente em seu país de origem ou dele exportado ilicitamente, ou de um país de trânsito onde ele poderia ter um título válido de propriedade (incluindo o próprio país do museu). Neste caso, há uma obrigação imperativa de diligência para estabelecer o histórico completo do item em questão, desde sua descoberta ou criação.

⁹ Em Portugal, prefere-se o termo inventariados a catalogados neste caso.

2.4 Bens e espécimes provenientes de trabalhos não científicos ou não autorizados

Um museu não deve adquirir um objeto quando existam indícios de que a sua obtenção envolveu dano ou destruição não autorizada, não científica ou intencional de monumentos, sítios arqueológicos, geológicos, espécimes ou ambientes naturais. Da mesma forma, a aquisição não deve ocorrer sem que haja conhecimento da descoberta por parte do proprietário ou do possuidor da terra em questão ou das autoridades legais ou governamentais competentes.

2.5 Materiais culturais “sensíveis” ou que podem ferir sensibilidades

Os acervos de remanescentes humanos e de material de caráter sagrado devem ser adquiridos somente se puderem ser conservados em segurança e tratados com respeito. Isto deve ser feito de acordo com normas profissionais, resguardando, quando conhecidos, os interesses e crenças da comunidade ou dos grupos religiosos ou étnicos dos quais os objetos se originaram. (ver também 3.7; 4.3)

2.6 Espécimes biológicos ou geológicos protegidos

Um museu não deve adquirir espécimes biológicos ou geológicos que tenham sido coletados, vendidos ou de qualquer outra maneira transferidos em desacordo com a legislação em vigor ou tratados locais, nacionais, regionais ou internacionais relativos à proteção das espécies e preservação da natureza.

2.7 Acervos de organismos vivos

Se um acervo incluir espécimes botânicos ou zoológicos vivos, cuidados especiais devem ser tomados em relação ao ambiente natural e social dos quais se originaram, assim como em relação à legislação local, nacional, regional, internacional em vigor ou aos tratados relativos à proteção das espécies e preservação da natureza.

2.8 Acervos em estudo

A política de acervos pode incluir modalidades de gestão particulares para certos tipos de acervos em estudo, em relação aos quais a ênfase se dá nos processos culturais, científicos ou técnicos que envolvem, mais do que nos objetos em si, ou

nas quais estes objetos ou espécimes tenham sido reunidos para fins de manuseio constante e ensino. (ver também 2.1)

2.9 Aquisições estranhas à política de acervos

A aquisição de objetos ou espécimes fora da política estabelecida pelo museu só deve ser feita em circunstâncias excepcionais. A autoridade de tutela deve considerar as recomendações profissionais disponíveis e a opinião de todas as partes interessadas. Estas recomendações devem levar em conta a importância do objeto ou do espécime para o patrimônio cultural ou natural, aí incluídos seus respectivos contextos, assim como o interesse de outros museus em coletar tais acervos. Entretanto, mesmo nestas circunstâncias, objetos sem um título de propriedade válido não devem ser adquiridos. (ver também 3.4)

2.10 Aquisições por membros da autoridade de tutela ou por profissionais de museu

A maior vigilância se impõe sobre toda oferta de objeto, seja para venda, seja para doação ou qualquer outra forma de alienação que permita vantagem fiscal, feita por membros das autoridades de tutela, da equipe profissional, de seus familiares ou de pessoas próximas a eles.

2.11 Depositários em última instância

Nenhuma disposição deste Código de Ética deve impedir que um museu desempenhe o papel de depositário autorizado de espécimes ou bens de proveniência desconhecida, ilicitamente coletados no território sob sua jurisdição.

ALIENAÇÃO DE ACERVOS

2.12 Direito legal de alienação ou outros

Se um museu tem direito de alienar acervo ou no caso de ter adquirido objetos sujeitos a condições especiais de alienação, deve atender rigorosamente às exigências e aos procedimentos previstos em lei ou outras disposições. Se a aquisição estava originalmente submetida a outras restrições, estas condições devem ser observadas, salvo se ficar demonstrado que é impossível respeitá-las ou que são significativamente prejudiciais à instituição; se for o caso, uma autorização especial deve ser obtida a partir de procedimentos legais.

2.13 Descarte¹⁰ de acervos

O descarte de um objeto ou espécime do acervo de um museu só deve ser feito com pleno conhecimento de seu significado, seu estado (se recuperável ou não recuperável), sua situação legal e da perda de confiança pública que pode resultar de tal ação.

2.14. Responsabilidade por descarte de acervos

A decisão de descarte de acervos deve ser de responsabilidade da autoridade de tutela, juntamente com o diretor do museu e o **curador¹¹** do acervo em questão. Condições especiais podem ser previstas para acervos em estudo.

2.15 Alienação de objetos retirados de acervos

Todo museu deve ter uma política que defina os métodos autorizados a serem adotados para o descarte definitivo de um objeto do acervo, quer seja por meio de doação, transferência, troca, venda, repatriação, ou destruição que permita a transferência de propriedade sem restrições para a entidade beneficiária. Uma documentação detalhada deve ser elaborada registrando-se¹² todo o processo de descarte, os objetos envolvidos e seu destino. Como regra geral, todo descarte de acervo deve se dar, preferencialmente, em benefício de outro museu.

2.16 Renda da alienação de Acervos

Os acervos de museus são constituídos para a coletividade e não devem ser considerados como ativos financeiros. Os recursos ou vantagens recebidos pela alienação ou pelo descarte de objetos ou espécimes do acervo de um museu devem ser usados somente em benefício do próprio acervo e, em princípio, para novas aquisições de acervo.

2.17 Compra de acervo proveniente de alienação

Os membros da equipe profissional do museu, a autoridade de tutela, seus familiares ou pessoas próximas não devem ser autorizados a comprar objetos provenientes de alienação de um acervo sob sua responsabilidade.

PROTEÇÃO DOS ACERVOS

¹⁰ Em Portugal adota-se Abate e não Descarte.

¹¹ Em Portugal adota-se conservador e não Curador.

¹² Em Portugal, nota-se Registrando e não Registrando

2.18 Permanência de acervos

Os museus devem estabelecer e aplicar políticas que garantam que os acervos (tanto permanentes como temporários) e suas respectivas informações, corretamente registradas, sejam acessíveis para uso corrente e venham a ser transmitidas às gerações futuras nas melhores condições possíveis, considerando-se os conhecimentos e os recursos disponíveis.

2.19 Delegação da responsabilidade pelos acervos

As responsabilidades profissionais envolvendo a proteção dos acervos devem ser atribuídas a pessoas com conhecimentos e capacitações¹³ compatíveis ou adequadamente supervisionadas. (ver também 8.11)

2.20 Documentação dos acervos

Os acervos dos museus devem ser documentados de acordo com normas profissionais reconhecidas. Esta documentação deve permitir a identificação e a descrição completa de cada item, dos elementos a ele associados, de sua procedência, de seu estado de conservação, dos tratamentos a que já foram submetidos e de sua localização. Estes dados devem ser mantidos em ambiente seguro e estar apoiados por sistemas de recuperação da informação que permitam o acesso aos dados por profissionais do museu e outros usuários autorizados.

2.21 Proteção contra sinistros

Atenção especial deve ser dada ao desenvolvimento de políticas para a proteção de acervos durante conflitos armados e outros desastres naturais ou causados pelo homem.

2.22 Segurança de acervos e dados associados

Se os dados relativos aos acervos são colocados à disposição do público, é conveniente exercer um controle particular para evitar a divulgação de informações confidenciais, pessoais ou outras.

2.23 Conservação preventiva

A conservação preventiva é um elemento importante na política dos museus e da proteção de acervos. É responsabilidade básica dos profissionais de museus criar

¹³ Em Portugal, competências

e manter ambientes adequados para a proteção dos acervos e sua guarda, tanto em reserva, como em exposição ou em trânsito.

2.24 Conservação e restauro de acervos

O museu deve acompanhar com atenção o estado de conservação dos acervos para determinar quando um objeto ou espécime necessita de intervenções de conservação-restauração ou de serviços de um conservador-restaurador qualificado. O principal objetivo deve ser a estabilização do objeto ou espécime. Todo procedimento de conservação deve ser documentado e, na medida do possível, reversível; toda alteração do objeto ou espécime original deve ser claramente identificável.

2.25 Bem-estar de animais vivos

Um museu que mantenha animais vivos deve assumir plena responsabilidade por sua saúde e bem-estar. Para proteção de seus profissionais e visitantes, assim como dos animais, deve adotar e implementar normas de segurança aprovadas por especialistas em Veterinária. Qualquer modificação genética deve ser claramente identificável.

2.26 Uso pessoal de acervos de museus

Os profissionais de um museu, a autoridade de tutela, as famílias, pessoas próximas ou outros não devem ser autorizados a utilizar objetos de acervo para qualquer forma de uso pessoal, mesmo que temporariamente.

3. Os museus conservam testemunhos primários para construir e aprofundar o conhecimento.

Princípio: Os museus têm responsabilidades específicas para com a sociedade em relação à proteção e às possibilidades de acesso e de interpretação dos testemunhos primários reunidos e conservados em seus acervos.

TESTEMUNHOS PRIMÁRIOS

3.1 Os acervos como testemunhos primários

A política de acervos implementada pelo museu deve sublinhar claramente a importância desses acervos como testemunhos primários. Não deve se guiar apenas por tendências intelectuais do momento ou por usos habituais do museu.

3.2 Disponibilidade dos acervos

Os museus têm a responsabilidade de dar pleno acesso às suas coleções e às informações relevantes existentes a seu respeito, guardadas as restrições decorrentes de confidencialidade ou segurança necessárias.

COLETA E PESQUISA EM MUSEUS

3.3 Coletas de campo

Se um museu promove coletas de campo deve ter uma política conforme as normas científicas, atendendo às obrigações legais nacionais e internacionais em vigor. As coletas de campo só devem se realizar levando em consideração os pontos de vista das comunidades locais, seus recursos ambientais e suas práticas culturais e fazendo esforços para valorização do patrimônio natural e cultural.

3.4 Coletas excepcionais de testemunhos primários

Em casos excepcionais, um objeto sem procedência determinada pode ter valor intrínseco tão importante para o conhecimento que seja de interesse público preservá-lo. A aceitação de um objeto desta natureza no acervo de um museu deve ser decidida por especialistas na matéria em questão e desde que não acarrete prejuízos nacionais ou internacionais. (ver também 2.11)

3.5 Pesquisa. As pesquisas efetuadas por profissionais de museus devem estar relacionadas com a missão e os objetivos institucionais e obedecer às normas legais, éticas e acadêmicas em vigor.

3.6 Análises destrutivas

Quando um museu aplica técnicas analíticas destrutivas, a documentação completa do material analisado, dos resultados e das pesquisas efetuadas, incluindo publicações, deve integrar o dossiê de documentação permanente do objeto.

3.7 Restos humanos e objetos sagrados

As pesquisas sobre restos humanos e objetos considerados sagrados devem ser realizadas de acordo com normas profissionais, levando-se em consideração, quando conhecidos, os interesses e as crenças da comunidade e dos grupos étnicos ou religiosos dos quais os bens se originaram (ver também 2.5 e 4.3)

3.8 Reserva de direitos sobre material de pesquisa

Quando profissionais de um museu preparam material para uma apresentação ou exposição ou para documentar uma pesquisa de campo, deve haver uma clara concordância do museu responsável a respeito de todos os direitos relativos ao trabalho realizado.

3.9 Conhecimento compartilhado

Os profissionais de museu têm obrigação de compartilhar os seus conhecimentos e experiências com colegas, pesquisadores e estudantes de áreas afins. Devem respeitar e reconhecer aqueles com os quais aprenderam e transmitir os avanços técnicos e as experiências que possam ser úteis a outras pessoas.

3.10 Cooperação entre museus e outras instituições

Os profissionais de museus devem reconhecer e apoiar a necessidade de cooperação e intercâmbio entre instituições com interesses e políticas de coleta similares, especialmente com instituições universitárias e serviços públicos nos quais a pesquisa possa gerar acervos importantes para os quais não existam condições de segurança a longo prazo.

4. Os museus criam condições para o conhecimento, a compreensão e a promoção do patrimônio natural e cultural

Princípio: Os museus têm o importante dever de desenvolver o seu papel educativo atraindo e ampliando os públicos egressos da comunidade, localidade ou grupo a que servem. Interagir com a comunidade e promover o seu patrimônio é parte integrante do papel educativo dos museus.

MOSTRAS E EXPOSIÇÕES

4.1 Mostras, exposições e atividades especiais

Mostras e exposições temporárias, materiais ou virtuais, devem estar de acordo com a missão, a política e os objetivos do museu. Não devem comprometer a qualidade e tampouco a adequada proteção e conservação dos acervos.

4.2 Interpretação dos elementos expostos

Os museus devem garantir que as informações que apresentam em suas mostras e exposições estejam bem fundamentadas, sejam precisas e levem em consideração os grupos ou crenças nelas representados.

4.3 Exposição de objetos “sensíveis” e/ou que podem ferir sensibilidades

Os restos humanos e os objetos considerados sagrados devem ser expostos de acordo com normas profissionais, levando em consideração, quando conhecidos, os interesses e as crenças dos membros da comunidade, dos grupos religiosos ou étnicos de origem. Devem ser apresentados com cuidado e respeito à dignidade humana de todos os povos.

4.4 Remoção de objetos expostos

O museu deve responder com diligência, respeito e sensibilidade às solicitações de retirada, pela comunidade de origem, de restos humanos ou de objetos considerados sagrados expostos ao público. Pedidos para devolução deste tipo de material devem ser tratados da mesma forma. A política do museu deve definir claramente os procedimentos a serem aplicados para responder a este tipo de solicitação.

4.5 Exposição de objetos de procedência desconhecida

Os museus devem evitar mostrar ou utilizar objetos de origem duvidosa ou sem procedência atestada. Devem estar cientes de que a exposição ou utilização destes objetos podem ser consideradas como uma validação encorajadora do tráfico de bens culturais.

OUTROS RECURSOS

4.6 Publicações

As informações publicadas por museus, por qualquer meio, devem ser bem fundamentadas, precisas e considerar as disciplinas científicas, as sociedades ou

as crenças apresentadas de maneira responsável. As publicações não devem comprometer as normas institucionais.

4.7 Reproduções

Os museus devem respeitar a integridade dos originais quando forem feitas réplicas, reproduções ou cópias de itens do acervo. Tais cópias devem ser permanentemente identificadas como fac-símiles.

5. Os recursos dos museus possibilitam a prestação de outros serviços de interesse público

Princípio: Os museus utilizam uma ampla variedade de especializações, capacitações e recursos materiais que têm alcance mais abrangente que o seu próprio âmbito. Isto permite aos museus compartilhar os seus recursos e prestar outros serviços públicos como atividades de extensão. Estes serviços devem ser realizados de forma a não comprometer a missão do museu.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 Identificação de objetos ilegalmente adquiridos

Quando os museus prestam serviços de identificação, não devem proceder de maneira que possam ser acusados de tirar proveito, direta ou indiretamente, desta atividade. A identificação e autenticação de objetos suspeitos de terem sido ilegalmente adquiridos, transferidos, importados ou exportados, não devem ser divulgadas antes que as autoridades competentes sejam notificadas.

5.2 Autenticação e avaliação

O museu pode fazer avaliações para o seguro de seus acervos. Informações sobre o valor monetário de outros objetos só devem ser dadas sob requisição formal de outros museus ou de autoridades jurídicas, governamentais ou outras autoridades competentes. Entretanto, quando o próprio museu for o beneficiário de um objeto ou espécime, deve recorrer a serviços de avaliação independentes.

6. Os museus trabalham em estreita cooperação com as comunidades de onde provêm seus acervos, assim como com aquelas às quais servem.

Princípio: Os acervos dos museus refletem o patrimônio cultural e natural das comunidades de onde provêm. Desta forma, seu caráter ultrapassa aquele dos bens comuns, podendo envolver fortes referências à identidade nacional, regional, local, étnica, religiosa ou política. Conseqüentemente, é importante que a política do museu corresponda a esta possibilidade.

ORIGEM DOS ACERVOS

6.1 Cooperação

Os museus devem promover a partilha de conhecimentos, da documentação e dos acervos com museus e organizações culturais dos países e comunidades de onde estes provêm. É conveniente explorar as possibilidades de desenvolvimento de parcerias com os países ou regiões que perderam parte importante do seu patrimônio.

6.2 Devolução de bens culturais

Os museus devem estar preparados para iniciar a discussão sobre a devolução de bens culturais a um país ou povo de onde se originem. Esta ação deve ser feita de maneira imparcial, baseada em critérios científicos, profissionais ou humanitários e sob a legislação local, nacional e internacional aplicável, ao invés de ações governamentais ou políticas.

6.3 Restituição de bens culturais

Quando um país ou povo de origem busca a restituição de um objeto ou espécime que tenha sido exportado ou transferido violando os princípios estabelecidos nas convenções internacionais e nacionais, e demonstrar que este objeto ou espécime faz parte do patrimônio cultural ou natural daquele país ou povo, o museu envolvido, se for legalmente autorizado para isto, deve tomar as providências necessárias para viabilizar esta restituição.

6.4 Bens culturais de um país ocupado

Os museus devem se abster de comprar ou adquirir bens culturais de um território ocupado e respeitar rigorosamente as leis e convenções que dispõem sobre a importação, exportação e transferência de bens culturais ou naturais.

RESPEITO PELAS COMUNIDADES ÀS QUAIS SERVEM

6.5 Comunidades contemporâneas

Se as atividades de um museu envolverem comunidades existentes ou o seu patrimônio, as aquisições só devem ser feitas de comum acordo, sem que se explore o proprietário ou o portador de informações. O respeito à vontade da comunidade envolvida deve prevalecer.

6.6 Financiamento de atividades comunitárias

A busca de financiamento para atividades que envolvam comunidades existentes não deve prejudicar os seus interesses. (ver 1.10)

6.7 Utilização de acervos de comunidades contemporâneas

A utilização de acervos provenientes de comunidades existentes requer respeito pela dignidade humana e pelas tradições e culturas que os usam. Tais acervos devem ser utilizados para promover o bem-estar, o desenvolvimento social, a tolerância e o respeito pela defesa de expressão multisocial, multicultural e multilinguística. (ver 4.3).

6.8 Organizações de apoio

Os museus devem criar condições favoráveis para receber apoio comunitário (p. ex., associações de amigos de museus e outras entidades), reconhecer sua contribuição e incentivar o relacionamento harmonioso entre as comunidades e os profissionais de museus.

7. Os museus funcionam dentro da legalidade

Princípio: Os museus devem funcionar de acordo com a legislação internacional, regional, nacional ou local em vigor e com compromissos decorrentes de tratados. Além disso, a autoridade de tutela deve cumprir todas as obrigações legais ou outras condições relativas aos diferentes aspectos que regem o museu, seus acervos e seu funcionamento.

QUADRO JURÍDICO

7.1 Legislação nacional e local

Os museus devem atender à legislação nacional e local e respeitar a legislação de outros Estados na medida que ela lhe diga respeito.

7.2 Legislação internacional

A política dos museus deve reconhecer a legislação internacional que é utilizada como referência à interpretação do Código de Ética para Museus, a saber:

- UNESCO - Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado (Convenção de Haia, Primeiro Protocolo, de 1954, e segundo Protocolo, de 1999);
- UNESCO - Convenção sobre a Forma de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Bens Culturais (1970);
- Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Silvestres em Extinção (1973);
- UN - Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992);
- Unidroit - Convenção sobre Bens Culturais Roubados e Ilegalmente Exportados (1995);
- UNESCO - Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Submarino (2001);
- UNESCO - Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

8. Os museus atuam com profissionalismo

Princípio: Os profissionais de museus devem observar as normas e a legislação vigentes, manter a dignidade e honrar sua profissão. Devem proteger o público contra comportamentos profissionais ilegais ou antiéticos. Todas as oportunidades devem ser aproveitadas para educar e informar ao público sobre o objetivos, finalidades e aspirações da profissão a fim de desenvolver uma melhor compreensão a respeito das contribuições que os museus oferecem à sociedade.

CONDUTA PROFISSIONAL

8.1 Conhecimento da legislação vigente

Todos os profissionais de museu devem conhecer a legislação internacional, nacional e local vigente e as condições para sua aplicação. Devem evitar situações que possam ser interpretadas como condutas profissionais indevidas.

1 Responsabilidade profissional

Os profissionais de museus têm obrigação de seguir as políticas e os procedimentos adotados por sua instituição. Entretanto, podem se opor a práticas que lhes pareçam prejudiciais ao museu ou à profissão e colocar questões relativas à ética profissional.

8.3 Conduta profissional

Lealdade aos colegas e ao museu empregador é uma importante responsabilidade profissional e deve ser baseada em fidelidade aos princípios éticos fundamentais aplicáveis à profissão como um todo. Os profissionais de museu devem obedecer ao disposto no Código de Ética do ICOM para Museus e conhecer outros códigos ou políticas aplicáveis ao trabalho em museus.

8.4 Responsabilidades intelectuais e científicas

Os profissionais de museus devem desenvolver pesquisa, proteção e utilização de informações referentes aos acervos. Assim sendo, devem abster-se de executar qualquer atividade ou envolver-se em circunstâncias que possam resultar em perdas de informações intelectuais e científicas.

8.5. Tráfico

Os profissionais de museus não devem jamais contribuir, direta ou indiretamente, para o tráfico ou comércio ilícito de bens naturais e culturais.

8.6 Caráter confidencial

Os profissionais de museus devem proteger as informações confidenciais obtidas em função de seu trabalho. Além disso, as informações sobre objetos levados ao museu para identificação são confidenciais e não devem ser divulgadas ou transmitidas a outra instituição ou pessoa sem a expressa autorização do proprietário.

8.7 Segurança de museus e de seus acervos

Informações relativas à segurança dos museus e de coleções e locais privados que se se venha a conhecer no desempenho de suas funções devem ser mantidos em absoluto sigilo pelos profissionais de museus.

8.8 Exceção à obrigação de confidencialidade

O princípio de *confidencialidade* fica subordinado à obrigação legal de colaborar com a polícia ou outra autoridade competente na investigação de bens suspeitos de furto, aquisição ilícita ou transferência ilegal.

8.9 Independência pessoal

Ainda que um profissional tenha direito à independência pessoal, ele deve reconhecer que nenhum negócio privado ou interesse profissional está completamente desvinculado dos interesses de sua instituição.

8.10 Relações profissionais

Os profissionais de museus estabelecem relações de trabalho com numerosas pessoas dentro e fora do museu onde trabalham. É esperado que prestem os seus serviços profissionais de forma eficiente e eficaz.

8.11 Consulta profissional

É uma responsabilidade profissional consultar outros colegas dentro e fora do museu quando o conhecimento disponível for insuficiente para assegurar uma tomada de decisão adequada.

CONFLITOS DE INTERESSES

8.12. Presentes, favores, empréstimos ou outros benefícios pessoais

Os profissionais de museus não devem aceitar presentes, favores, empréstimos ou outros benefícios pessoais que possam ser oferecidos devido às funções que desempenham. Ocasionalmente, pode ocorrer a doação e o recebimento de presentes por cortesia profissional, mas isto deve ocorrer sempre em nome da instituição envolvida.

8.13 Empregos ou atividades externas

Os profissionais de museus, apesar de terem direito a uma relativa independência pessoal, devem entender que nenhum emprego privado ou atividade profissional pode ser totalmente desvinculada de sua instituição. Não devem ter outro emprego remunerado ou aceitar comissões externas que sejam ou possam ser consideradas incompatíveis com os interesses do museu.

8.14 Comércio de patrimônio cultural e natural

Os profissionais de museus não devem participar direta ou indiretamente do comércio (compra ou venda com fins lucrativos) de elementos do patrimônio cultural ou natural.

8.15 Relações com comerciantes

Os profissionais de museus não devem aceitar de um comerciante, marchand, leiloeiro ou outro, presentes ou privilégios, de qualquer natureza, como indução à compra ou à alienação de objetos ou à obtenção de liberalidades administrativas. Além disso, eles não devem jamais recomendar de maneira particular um marchand, leiloeiro ou expert a um membro do público.

8.16 Formação de coleções privadas

Os profissionais de museus não devem competir com a sua instituição na aquisição de objetos ou em qualquer atividade pessoal como colecionadores. No caso de atividades privadas de formação de coleções, o profissional de museu e sua autoridade de tutela devem estabelecer um acordo a ser escrupulosamente observado.

8.17 Uso do nome e do logo do ICOM

Os membros desta organização não podem utilizar seu nome, sigla ou logotipo para promover ou apoiar qualquer atividade ou produto com fins lucrativos.

8.18 Outros conflitos de interesse

Na eventualidade da ocorrência de conflitos de interesses entre um indivíduo e o museu, os interesses do museu devem prevalecer.

GLOSSÁRIO

Atividades geradoras de receitas

Atividades concebidas para trazer ganho financeiro ou lucro em benefício da instituição.

Autoridade de Tutela

Pessoas ou organizações definidas no texto legal constitutivo do museu como responsáveis por sua permanência, seu desenvolvimento estratégico e seu financiamento.

Avaliação

Autenticação e avaliação financeira de um objeto ou espécime. Em alguns países, o termo é usado para avaliações independentes de bens oferecidos em doação, que utilizem benefícios fiscais.

Comércio

Compra ou venda de objetos em proveito pessoal ou institucional.

Conflito de interesses

Existência de interesse privado ou pessoal que dê ensejo a contradições de princípios no contexto profissional, interferindo ou parecendo interferir na objetividade na tomada de decisões.

Conservador-restaurador

Profissional de museu ou profissional autônomo ~~capacitado e/ou~~ habilitado para efetuar o exame técnico, a proteção, a conservação e o restauro de um bem cultural. [Para mais informações, consultar ICOM News, 39(1), p.5-6 (1986)].

Diligência obrigatória

Exigência de que sejam tomadas as providências necessárias para esclarecer os aspectos de um caso antes de serem definidas as medidas a adotar,

especialmente no que se refere à identificação da origem e da história de um objeto antes de adquiri-lo.

Museu (Ver nota 1)

Os museus são instituições permanentes, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, abertas ao público, que adquirem, preservam, pesquisam, comunicam e expõem, para fins de estudo, educação e lazer, os testemunhos materiais e imateriais dos povos e seus ambientes.

Normas mínimas

Regras ou padrões profissionais básicos cujo cumprimento se pode esperar de todos os museus e profissionais de museus. Alguns países adotam critérios próprios para definir normas mínimas.

Organização sem fins lucrativos

Organismo legalmente estabelecido, representado por pessoa jurídica ou física cujas receitas (incluindo excedente ou lucro) são utilizadas somente em benefício deste organismo e de suas próprias atividades.

Patrimônio cultural

Todo objeto ou conceito considerado de importância estética, histórica, científica ou espiritual.

Patrimônio natural

Todo objeto, fenômeno natural ou conceito considerado de importância científica ou entendido como manifestação espiritual por uma comunidade.

Procedência

Histórico completo de um objeto e seus direitos de propriedade, desde o momento da sua descoberta ou criação até o presente, de forma que sua autenticidade e propriedade possam ser definidas.

Profissionais de museus (Ver nota 1)

Os profissionais de museus compreendem o pessoal de museus ou instituições similares (remunerados ou não), tal como definidos no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º dos Estatutos do ICOM, que tenham formação especializada ou que possuam experiência prática equivalente em qualquer campo necessário à gestão e atividade de um museu, assim como os profissionais autônomos que respeitem o *Código de Ética para Museus* e que trabalhem para museus ou instituições definidas no Estatuto citado. Não inclui pessoas que promovam ou trabalhem com produtos comerciais ou equipamentos utilizados em museus e em seus serviços.

Título de propriedade legal

Direito de propriedade de um objeto reconhecido por legislação nacional. Em alguns países isto pode consistir em um direito atribuído, considerado insuficiente para as exigências de uma diligência obrigatória.

Título de propriedade válido

Direito incontestável de propriedade de um objeto definido com base em sua procedência desde a sua descoberta ou produção.

Nota 1. Observe-se que os termos "museu" e "profissional de museu" são definições interinas para uso na interpretação do Código de Ética do ICOM para Museus. As definições de "museu" e de "profissional de museu" usadas no Estatuto do ICOM continuarão em vigor até que se conclua a revisão daquele documento.

Diretoria do Comitê Brasileiro do ICOM (Conselho Internacional de Museus) gestão 2006-2012

Diretor-Presidente: **Carlos Roberto F. Brandão**

Diretor-Secretário: **Denise Grinspum**

Diretor-Tesoureiro: **Maria Ignez Mantovani Franco** (2006-2009), **Maurício Cândido da Silva** (2009-2012)

Vogal: **Adriana Mortara Almeida**

Vogal: **Camilo de Mello Vasconcellos** (2006-2009), **Maria Ignez Mantovani Franco** (2009-2012)